

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SENHOR MAURO FERREIRA MENDES.**

**REQUERIMENTO Nº 040/2025**

**ASSUNTO: DEMANDAS DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE  
HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ACDHAM, EM RELAÇÃO AOS  
MUNICÍPIOS DE VÁRZEA GRANDE E CUIABÁ.**

1. **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ACDHAM**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.199.831/0001-05, com sede na Rua C, nº 21, Quadra 04 – Novo Paraíso I, Bairro: Novo Paraíso, CEP: 78015285, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo EMÍDIO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade de nº 0418433-5 (SEJSP/MT), e inscrito no CPF/MF nº 325.820.801-87, nascido aos 05/08/1965, filho de Inocencio Nepomuceno de Souza e Aladias Antonia de Souza, residente e domiciliado na Rua Olacyr de Souza, nº 235, Quadra 28, Bairro: Novo Paraíso II, CEP 78055714, na cidade de Cuiabá-MT no uso de suas atribuições legais, conferidas por seu Estatuto Social, requer a Vossa Excelência, **EM CARÁTER EMERGENCIAL**, esclarecimento dos seguintes pontos:

2. Primeiramente, é necessário lembrar-lhe acerca da promessa feita por Vossa Excelência na campanha de 2022, momento em que se comprometeu a construir 40 mil unidades habitacionais para famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade.

3. Tal projeto foi lançado pela Primeira-Dama VIRGÍNIA MENDES, em 24 de junho de 2021, sendo reafirmada publicamente pelo atual Governador durante a campanha eleitoral de 2022.

4. Em razão da confiança depositada no atual Governador, essa proposta de construção das casas foi fortemente defendida por lideranças da ACDHAM, que

levaram tal proposta aos seus associados, e com certeza influenciaram na escolha do Governador.

5. Cumpre ressaltar, que as demandas habitacionais e sociais levantadas pela ACDHAM por deliberação das famílias assistidas pela entidade, foram protocoladas junto à Casa Civil do Estado de Mato Grosso em 10 de janeiro de 2023, por meio do Requerimento nº 004/2023, processo nº PRO 202300111.

6. Insta consignar, que essas pautas foram amplamente debatidas em audiências públicas na Assembleia Legislativa do Estado, nas Câmaras Municipais de Cuiabá e Várzea Grande, bem como em diversas manifestações populares.

7. Em que pese as demandas apresentadas as autoridades competentes, a ACDHAM não obteve nenhuma resposta dos Municípios de Várzea Grande e Cuiabá, nem mesmo do Governador do Estado de Mato Grosso.

8. Insta esclarecer, que esta pauta tem sido constantemente apresentada ao Governo do Estado. Inclusive em dezembro de 2009, por meio de uma comissão de lideranças comunitárias de Cuiabá e foi entregue ao então Governador Blairo Maggi documento sobre a regularização e destinação de terras públicas localizadas na região norte e oeste de Cuiabá-MT.

9. Além disso, vale lembrar que ACDHAM renovou o requerimento nº 004/2023, processo PRO202300111, solicitando a construção de moradias para a população das faixas Zero (0), Um (1) e Dois (2) de renda.

10. Outrossim, foi solicitada uma audiência com o Governador no dia 28 de fevereiro de 2023, porém não houve devolutiva por parte do Governador sobre a reunião, nem mesmo apresentaram justificativas por não realizarem a reunião com a Associação.

11. Essa ausência de diálogo evidencia postura discriminatória, contrária aos princípios éticos, democráticos e jurídicos, ferindo os direitos fundamentais da população em maior situação de vulnerabilidade.

12. Assim, face as considerações realizadas e diante da omissão do Poder Público, vislumbramos a possibilidade de ajuizar ação civil pública com o intuito de garantir o direito à moradia e ao aluguel social. São inúmeros os dispositivos legais que corroboram nossas demandas, como por exemplo:

**Constituição Federal:**

**Art. 6º-** Garante o direito social à moradia;

**Art. 23, II e X** – Define competência comum da União, Estados e Municípios em matéria de moradia e assistência social;

**Arts. 196 e 203**– Determinam a proteção social como dever do Estado.

**Lei nº 7.347/1985 – Ação Civil Pública:** Permite a tutela de interesses difusos e coletivos, inclusive nas áreas habitacional e social. Pode ser proposta por associações civis como a ACDHAM, Ministério Público e Defensoria Pública.

**Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001):** reforça o papel do poder público na garantia do acesso à moradia digna. No que tange aos conselhos, o Estado de Mato Grosso permanece omissivo em não reativar o Conselho Estadual das Cidades, inativo desde 2012. Ademais, o município de Cuiabá sequer criou o Conselho Municipal das Cidades, contrariando as diretrizes do Estatuto da Cidade.

**Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993):** Prevê proteção a famílias em risco social, inclusive por meio do aluguel social e outros benefícios eventuais.

13. Sobre tal benefício, insta esclarecer que embora o cadastro socioeconômico e o parecer técnico da assistência social sejam meios tradicionais

para concessão de aluguel social, não são os únicos meios válidos para fundamentar uma Ação Civil Pública. Outros documentos também são aceitos:

**a)** Relatórios elaborados por entidades e movimentos sociais legítimos, como a ACDHAM; **b)** Estudos técnicos por defensores de Direitos Humanos; **c)** Provas documentais e testemunhais da coletividade afetada; **d)** Inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público; **e)** Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados com o poder público.

14. Por fim, resta enfatizar que diante da reiterada omissão dos entes públicos a ACDHAM notificou todas as autoridades competentes, e tomará as medidas judiciais cabíveis, inclusive com o acionamento de sua equipe jurídica e o Ministério Público, a fim de responsabilizar os entes responsáveis em âmbito municipal e estadual, a fim de garantir o direito à moradia digna às famílias assistidas pela entidade.

15. Diante do exposto, solicitamos atenção especial do Governo do Estado para essa pauta, bem como, resposta formal e urgente, a ser comunicada a todos os membros e assistidos da ACDHAM.

**Cuiabá-MT, 11/06/2025**

Atenciosamente,

**Emídio Antônio de Souza**

Diretor-Presidente

ACDHAM – Associação Comunitária de Habitação do Estado de Mato Grosso

**INAIARA CALEGARI ROSA**  
**OAB/MT 30.634**

**VITÓRIA NUNES XAVIER DE OLIVEIRA**  
**OAB/MT 27.079**